



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 459

1

Juatuba- MG, Segunda-feira 14 de Abril de 2014

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

PORTARIA Nº 12 SMAD DE 09 DE ABRIL DE 2014

Instaura Procedimento Administrativo com o fito de aplicar sanções administrativas, nos moldes do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme fatos narrados na Comunicação Interna nº. 68/2014 e conforme Notificação do Controle Interno-Ofício 002/2014, fls 02 e fls. 24, envolvendo a empresa SAÚDE SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS LTDA. A Secretária Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto art. 6º, do Decreto Municipal nº. 1.792 de 10 de dezembro de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de Procedimento Administrativo com finalidade de aplicação de sanções administrativas, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista fatos narrados na Comunicação Interna nº. 68/2014 e conforme Notificação do Controle Interno-Ofício 002/2014, fls 02 e fls. 24, fatos estes atribuídos à empresa SAÚDE SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS LTDA, CNPJ: 23.854.409/0001-70, com sede na Rua Albita, nº. 131, sala 102 – Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-160, o qual relata e demonstra que a empresa se encontra em situação irregular perante o Fisco, enquadrando, então, nas hipóteses de inexecução do contrato administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, infrações as quais encontram-se disciplinadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520.

Art. 2º Ficam os membros da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo, designados na Portaria de nº 39/2013, incumbidos de promoverem todos os atos inerentes ao presente processo.

Art. 3º As empresas devem ser devidamente notificadas a apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos na data de publicação desta Portaria, com prazo de 120 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por circunstâncias excepcionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, Juatuba, 09 de abril de 2014. 21º Ano de Emancipação.

Patrícia da Silva Dias

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 1820 DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Confere aos Secretários Municipais a obrigação de assinar atos e despachos inerentes às respectivas Pastas,

conjuntamente com a Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA**, no uso da competência prevista no art. 76, inciso VII, c/c o art. 79, parágrafo único, incisos I e V, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, atribuiu ao Secretário Municipal a condição de Agente Político, colocando-o como integrante do arcabouço constitucional do Poder Público; considerando que o art. 70 da Lei Orgânica qualifica os Secretários Municipais como os auxiliares diretos da Prefeita, sendo solidariamente responsáveis com ela pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada aos Secretários Municipais a obrigação de apor sua assinatura, conjuntamente com a Prefeita Municipal, em atos e despachos pertinentes às respectivas Pastas, principalmente no que se refere a:

I - decretos e portarias;

II - ordenação de despesas, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64;

III - subscrição de atos de homologação, revogação ou anulação de licitações, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - subscrição de contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização para realização de despesa do Executivo;

V - prestação de contas de repasse de recursos públicos oriundos de convênios, contratos, termos de compromisso e fundos especiais;

VI - assinatura de cheques de pagamentos.

§ 1º A assinatura do cheque pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Tesoureiro não exclui a obrigação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de pagamentos por meio de transferência bancária, os borderôs deverão ser assinados pelo Secretário da Pasta correspondente à despesa, conjuntamente com o Secretário Municipal de Fazenda e o Tesoureiro.

Art. 2º A Prefeita Municipal receberá, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, Relatório Mensal Pormenorizado - RMP, através do Controlador-Geral do Município, assinado por cada Secretário Municipal e Procurador-Geral, contendo dados, números, prazos e andamentos relativos a processos licitatórios, processos administrativos disciplinares, contratos, convênios, acordos, termos de parceria, execução orçamentária, ações judiciais, admissão, cessão de pessoal e concessões de direitos e vantagens.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2014, 21º ano de emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1821 DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre delegação de competência para a prática dos atos que menciona.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA**, no uso da competência prevista no art. 76, inciso VII, c/c o art. 79, parágrafo único, incisos I e V, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, atribuiu ao Secretário Municipal a condição de Agente Político, colocando-o como integrante do arcabouço constitucional do Poder Público; considerando que o art. 70 da Lei Orgânica qualifica os Secretários Municipais como os auxiliares diretos da Prefeita, sendo solidariamente responsáveis com ela pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem; considerando que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967). **DECRETA:**

Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais, no âmbito de cada Pasta, as seguintes competências não privativas do Chefe do Poder Executivo:

I - liquidar empenhos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

II - assinar editais de licitação e suas respectivas alterações;

III - adjudicar objetos licitados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - autorizar a prestação de serviços e execução de obras.

Art. 2º Compete ao Procurador-Geral do Município a prerrogativa exclusiva de aprovação das minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º A Prefeita Municipal não se responsabilizará por atos irregulares e ilegais praticados pela autoridade delegatária.

Art. 4º A delegação de competência cessará com a revogação expressa, no todo ou em parte, do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2014, 21º ano de emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1822 DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o lote 25 da quadra 02, situado no Bairro Cidade Nova de Mateus Leme, na cidade de Juatuba/MG.

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município. **DECRETA:**

Art.1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a se processar mediante acordo ou judicialmente, o lote 25 da quadra 02, medindo 553,50 m² (quinhentos e cinquenta e três vírgula cinquenta metros quadrados) de propriedade de **ILTON JOSÉ DE LIMA**, situado no Bairro Cidade Nova de Mateus Leme, no município de Juatuba, registrados no Cartório de Registro

de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, sob as matrículas nº. 26.279.

Art. 2º As áreas descrita no artigo anterior destinam-se à construção da quadra esportiva da Escola Municipal Maria Luzia de Andrade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 04 dias do mês de abril de 2014; 21º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1823 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Revoga o inciso IV, do art. 1º do Decreto Municipal nº. 1.799 de 08 de janeiro de 2014 que estabelece os pontos facultativos no Município de Juatuba no exercício de 2014.

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Juatuba, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica revogado o inciso IV, do art. 1º do Decreto Municipal nº. 1.799 de 08 de janeiro de 2014:

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de abril de 2014; 21º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

CPL

O Município de Juatuba, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014 - PAC 173/2014 – **construção da nova Escola Municipal Leiva Cristiane Androcio Marques no Município de Juatuba/MG**, do tipo menor preço global. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 07.05.2014 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00 hs mediante pagamento de taxa no valor de R\$20,00 (vinte reais) + taxa de emissão no valor de R\$5,00 (cinco reais). Maiores informações pelo telefone 3535-8200, email pmjuatuba@bol.com.br. Rônei Baptista Rodrigues – Presidente.